



- L E I Nº 592 -

DISPONDO SOBRE: a locação do -
prédio nº 874 da
Avenida Washington Luiz, para o
funcionamento do Conservatório
Musical.-

DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com o -
Snr. PAULO RUIZ GARCIA, contrato de locação do prédio sito à Avenida Washington Luiz, nº 874, nesta cidade, para nêle ser instalado o Conservatório Municipal Dramático e Musical e pelo valôr locativo mensal de Cr. \$17.000,00 - dezessete mil cruzeiros, e conforme condições estipuladas no contrato que fica fazendo parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º - As despesas correspondentes ao corrente exercício, serão cobertas por crédito especial a ser aberto oportunamente e nos anos subsequentes por verbas próprias, consignadas em orçamento.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrario.

Presidente Prudente, 12 de novembro de 1.960.

Luiz Ferraz de Sampaio
DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO,

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 1.960.

Luiz Mauricio Sandoval
LUIZ MAURICIO SANDOVAL,

Diretor da Secretaria.



= CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL =

----- CONTRATO QUE, ENTRE SÍ, FAZEM A PREFEITURA - MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, REPRESENTADA NESTE ATO, PELO SEU - PREFEITO MUNICIPAL - DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO - DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº, SIMPLEMENTE DENOMINADO PREFEITURA E O SENHOR PAULO RUIZ GARCIA, MAIOR, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESTUDANTE, RESIDENTE NESTA CIDADE, SIMPLEMENTE DENOMINADO LOCADOR, TEM JUSTO E CONTRATADO E NOS MELHORES TERMOS DE DIREITO, O SEGUINTE:

- 1º - O LOCADOR ARRENDA À PREFEITURA MUNICIPAL O PRÉDIO SITO À AVENIDA WASINGTON LUIZ, Nº 874, DESTA CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE, PARA NÉLE SER INSTALADO O CONSERVATORIO MUNICIPAL DRAMÁTICO E MUSICAL.-
- 2º - FICA ESTIPULADO O PREÇO EM Cr.\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL CRUZEIROS) QUE SERA PAGO AO LOCADOR, PELA PREFEITURA, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DO MÊS, SUBSEQUENTE AO VENCIDO.-
- 3º - O PRAZO DO PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ POR 2 (DOIS) ANOS, A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO.
- 4º - FINDO O PRAZO ACIMA MENCIONADO, E CASO AS PARTES CONTRATANTES ESTIVEREM DE ACORDO, PODERÁ O CONTRATO SER RENOVADO, POR MAIS 2 (DOIS) ANOS, CABENDO A PREFEITURA O DIREITO DE PREFERÊNCIAS, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES.-
- 5º - A PREFEITURA PODERÁ USAR O PRÉDIO DA MELHOR MANEIRA POSSÍVEL, FAZENDO CONSERTOS, REFORMAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, PARA FACILIDADE DE ADAPTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS.-
- 6º - A PREFEITURA SE OBRIGA A ENTREGAR O PRÉDIO AO LOCADOR, NAS MESMAS CONDIÇÕES QUE O RECEBEU.
- 7º - O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO, CASO HAJA INFRAÇÃO, DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS, CABENDO A PARTE INFRATÓRA A OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DA MULTA DE Cr.\$ 40.800,00 (QUARENTA MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS) QUE FICA PARA TODOS OS EFEITOS CONVENCIONADA.-
- 8º - OS CASOS OMISSOS NO PRESENTE CONTRATO, SERÃO RESOLVIDOS DE COMUM ACÓRDO, ENTRE AS PARTES CONTRATANTES.-
- 9º - AS QUESTÕES ORIUNDAS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE CONTRATO, SE NÃO FOREM RESOLVIDAS AMIGAVELMENTE, SERÃO POR VIA JUDICIAL, SENDO ELEITO O FÓRO COMPETENTE DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE.
- 10º - O LOCADOR FICA OBRIGADO A ENTREGAR O PRÉDIO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE, PROCEDENDO A NECESSÁRIA REFORMA E PINTURA DO MESMO.

E POR ESTAREM ASSIM, JUSTO E CONTRATADOS, OBRIGAM-SE A CUMPRIR FIELMENTE ESTE CONTRATO, QUE ASSINAM COM DUAS TESTEMUNHAS A TUDO PRESENTES, LAVRANDO-SE 2 (DOIS) EXEMPLARES DE IGUAL TEOR.

PRESIDENTE PRUDENTE,

VERE COM ORIGINAL
draluis